



APROVADO

Em 17/03/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 036/2022

Emenda: fixa o piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de março de 2022.

Valdemar Santos dos Reis
Valdemar Santos dos Reis

Presidente

Vicente Sampaio Filho
Vicente Sampaio Filho

Relator

Antonia Claudino Silva Gomes
Antonia Claudino Silva Gomes

Membro

**APROVADO**

Em 17/03/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**PARECER DO RELATOR****PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 036/2022**

Emenda: fixa o piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de março 2022.

Francisco Antonio Elias de Sousa

Presidente

José Roberto Farias Porfirio

Relator

Francisco Carneiro de Melo

Membro



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO: 23/2022
DATA: 10/03/22 AS 10:34
SERVIDOR: Renata Queiroz
ASSINATURA: [assinatura]



MENSAGEM Nº 0036/2022/GAB/PMMT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 17/03/22

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ver. Antonio Djair Vicente Barbosa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o presente projeto de lei para análise e aprovação **REGIME DE URGÊNCIA**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei atende a Lei nº 14.303/2022 do Governo Federal que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), e que prevê os recursos para o reajuste do piso salarial dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).

O benefício vem pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais do município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme reza a ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.750,00(mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

Reitero meus sinceros votos de estima, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 10/03/2022 10:21:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0036/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

EMENDA: FIXA O PISO DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso nacional salarial de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme a Lei nº 14.303/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) da União.

Parágrafo único – Os pagamentos do piso das mencionadas categorias a que se refere o caput, ficam condicionados ao repasse pelo Ministério da Saúde a esta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, 10 DE MARÇO DE 2022.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 10/03/2022 10:19:44-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL